CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 223/2024
Fls. 002
Bruna

TERMO DA JUNTADA

Nº DA FOLHA	DATA	ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS	ÓRGÃO/SETOR EXPEDITOR	RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

Ofício Nº.57/GAB/2021 Itapuã do Oeste, 06 de Abril de 2021.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. **Senhora** ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste – RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem N°. 23/2021**, que trata do Projeto de Lei que Dispõe sobre abertura de credito adicional especial, através de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 23/2021
Fls. 003
ASS.

RECEBIDO
07/04/2021
Câmara Municipal
Itapuã do Oeste - RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 023/2021
Fls. 004
ASS

MENSAGEM Nº 23/2021

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre o superávit financeiro para dar cobertura orçamentária para custear despesas nas das Secretarias de Obras e Semagri, valor global de **R$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais**), sendo que o valor de R$ **60.000,00 (Sessenta Mil Reais),** referente a Indenizações e Restituições da Secretaria de Obras e **R$ 1.000,00 (Um Mil Reais),** referente a Indenizações e Restituições da Secretaria de Agricultura.

O presente projeto tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros para Secretarias de Obras e Agricultura, através de superávit financeiro. Salientamos que o referido projeto é de suma importância para que esse poder executivo, através das Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, possa executar os serviços de Indenizações e Restituições e serviços de contratação de Outros Serviços Pessoa Jurídica, Serviços de Eletricista, carpintaria, pinturas, pedreiros, serralheria e carpinteiro, etc.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, através de recebimento de convenio/recursos vinculados, Previstos no Art. 43 § 1º Item I da Lei 4.320/64.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste, 06 de Abril de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 023/21
Fls. 005
ASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ 61.000,00, PARA SECRETARIA DE OBRAS E AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro na importância de **R$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais**). Alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, Previstos no Art. 43 § 1º Item I da Lei 4.320/64, no montante de **R$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais**).

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 06 de Abril de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 023/2021
Fls. 0006
ASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

ANEXO I

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha: 489

04.122.0002.0002.0000 Custeio das Ativ.Operacionais e Administrativas.....R$ 30.000,00
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 490

15.452.0003.0007.0000 Urbanização de Praças,Parques,Jardins e avenidas.....R$ 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020701 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 491
04.122.0002.0002.0000 Custeio das Ativ.Operacionais e Administrativas.....R$ 1.000,00
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Superávit Financeiro: 61.000,00

Itapuã do Oeste - RO, 06 de Abril de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

RECEBIDO
Câmara Municipal
Itapuã do Oeste - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 023/2021
Fls. 07
ASS.

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 023/2021
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 023/2021, de autoria do Poder Executivo, que,

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ 61.000,00, SECRETARIA DE OBRAS E AGRICULTURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor , podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões, 14 abril de 2021.

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo
Relator da CCJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 023/2021
FLS. 02
ASS.

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 023/2021
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

"O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 023/2021, de autoria do Poder Executivo, que, **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ 61.000,00, SECRETARIA DE OBRAS E AGRICULTURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 023/2021, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões , 14 de abril de 2021.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 023/2021
Fls. 01
ASS.

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 023/2021, de autoria do poder executivo municipal:

"DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ 61.000,00, PARA SECRETARIA DE OBRAS E AGRICULTURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 14 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO COSTA SENA

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 023/2021
Fls. 010
ASS.

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 023/2021

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

"DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ 61.000,00, PARA SECRETARIA DE OBRAS E AGRICULTURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei 023/2021, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 14 DE ABRIL DE 2021.

HILBERTO PASCOAL
PRESIDENTE

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

LUCAS SANTANA FIUZA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 023/2021
Fls. 011
ASS.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de lei nº 023/2021

LEITURA () **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Mineia da Silva Pereira 1° secretário	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente	–			

SIM	08
NÃO	–
Abstenções	–
Ausente	–

Aprovado	08
Rejeitado	–

Itapuã do Oeste – RO, 22 de abril de 2021.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Mineia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
Fls. 012

AUTÓGRAFO Nº 024/2021
PROJETO DE LEI 023/2021
DE 06 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ 61.000,00, PARA SECRETARIA DE OBRAS E AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro na importância de **R$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais**). Alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, Previstos no Art. 43 § 1º Item I da Lei 4.320/64, no montante de **R$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais**).

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 26 de abril de 2021.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereador-Presidente

Recebido em 20-04-2021

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br